



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 21 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 116/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 20/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que “institui o Código Tributário do Município de Curvelo – Minas Gerais”.

Objetiva a alteração proposta reduzir os percentuais para cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme consta da nova tabela apresentada para composição do art. 201 do Código Tributário Municipal.

A redução dos percentuais representa a proporcionalidade de redução do custeio da iluminação pública paga pelo Município em decorrência da substituição das lâmpadas de vapor de mercúrio e vapor de sódio pelas lâmpadas de led, em fase final de execução.

A redução no custeio da iluminação pública foi prevista na LOA para 2024, tendo em vista o estágio avançado da substituição das luminárias, conforme mencionado.

Conforme ensina Ricardo Alexandre, na obra Direito Tributário, 11. ed. rev. atual. e ampl. publicada pela Ed. JusPodivm, 2017, “a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, assim como as demais contribuições, é uma espécie de tributo que possui arrecadação vinculada, isto é, destinada ao motivo de sua instituição”.

No mesmo sentido, o Plenário do STF, quando do julgamento pela constitucionalidade da CIP, no Recurso Extraordinário nº 573.675, trouxe de forma explícita tal vinculação.

RE 573675

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 25/03/2009

Publicação: 22/05/2009

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002,



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INOCORRÊNCIA. EXAÇÃO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido.

Sendo assim, a cobrança e a arrecadação da COSIP deverão ser legitimadas conforme as despesas apuradas para o custeio do serviço, compreendido pela iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, a manutenção, o melhoramento, a efficientização, a operação, a administração e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Com a economicidade proporcionada pela substituição das lâmpadas, conforme já ressaltado, justo que se faça a devida recomposição do cálculo da COSIP, mantendo para a população o rateio do custeio da iluminação pública de forma justa.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência em sua apreciação, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO - MINAS GERAIS."

Art. 1º Altera a tabela constante do art. 201, da Seção III, do Capítulo VII, do Título II, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, para fixar novos percentuais para cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201. (...)

CLASSE - CONSUMO EM KWH	PERCENTUAIS DA COSIP
0 a 30	ISENTO
31 a 50	ISENTO
51 a 100	1,70%
101 a 200	4,90%
201 a 300	7,90%
Acima de 300	9,20%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 21 de dezembro de 2023

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas gerado com a presente Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual. Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias estamos encaminhando a esta Casa adequação do anexo correspondente para a inclusão da renúncia de receita prevista.

Curvelo, 21 de dezembro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito



IMPACTO FINANCEIRO DA REDUÇÃO NO PERCENTUAL DE COBRANÇA DA CIP NAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Concepção atual - Quantitativo mensal de instalações sujeitas à CIP, por faixa de consumo

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL	CIP unitário	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
0 a 30	ISENTO	0	4.831	4.584	4.620	4.878	4.750	5.001	5.320	4.857	4.805	4.331	3.137
31 a 50	1,5	R\$ 6,74	2.457	2.989	1.997	2.237	2.498	2.879	3.243	2.626	2.676	1.787	1.572
51 a 100	3	R\$ 13,48	595	10.441	8.879	9.635	9.487	10.536	11.417	10.053	10.457	8.253	8.058
101 a 200	6	R\$ 26,97	14.608	14.201	14.662	14.817	14.015	14.444	13.653	15.043	14.573	15.250	14.079
201 a 300	9	R\$ 40,45	4.038	3.577	4.830	4.159	3.458	3.833	3.048	3.923	3.773	5.104	4.482
301 acima	10	R\$ 44,94	3.446	3.361	4.345	3.935	2.450	3.195	2.566	3.313	3.493	5.079	3.896

Concepção atual - Expectativa de arrecadação por faixa de consumo

obs. A expectativa de arrecadação simula projeção de adimplência de 100%

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL	CIP unitário	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
0 a 30	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31 a 50	1,5	R\$ 6,74	R\$ 16.563,74	R\$ 18.127,76	R\$ 13.482,68	R\$ 15.080,82	R\$ 16.840,14	R\$ 19.406,63	R\$ 21.692,52	R\$ 17.716,53	R\$ 18.040,12	R\$ 12.846,97	R\$ 10.597,56
51 a 100	3	R\$ 13,48	R\$ 13.280,05	R\$ 140.774,96	R\$ 118.714,87	R\$ 132.504,32	R\$ 127.642,81	R\$ 142.655,83	R\$ 151.934,27	R\$ 135.543,59	R\$ 140.656,66	R\$ 111.408,20	R\$ 100.184,43
101 a 200	6	R\$ 26,97	R\$ 383.816,41	R\$ 384.559,27	R\$ 401.574,89	R\$ 394.159,10	R\$ 377.925,56	R\$ 389.494,02	R\$ 368.973,04	R\$ 405.646,53	R\$ 382.972,60	R\$ 411.223,45	R\$ 379.651,50
201 a 300	9	R\$ 40,45	R\$ 163.331,85	R\$ 144.895,00	R\$ 187.277,48	R\$ 168.226,14	R\$ 139.871,60	R\$ 146.950,13	R\$ 123.328,09	R\$ 154.635,38	R\$ 152.612,95	R\$ 206.450,16	R\$ 190.482,10
301 acima	10	R\$ 44,94	R\$ 154.873,60	R\$ 151.053,42	R\$ 195.277,34	R\$ 176.850,71	R\$ 110.110,35	R\$ 141.840,11	R\$ 133.300,94	R\$ 148.895,16	R\$ 186.085,90	R\$ 228.365,50	R\$ 175.097,93

PROPOSTA - Expectativa de arrecadação por faixa de consumo

obs. A expectativa de arrecadação simula projeção de adimplência de 100%

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL	CIP unitário	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
0 a 30	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31 a 50	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51 a 100	1,70	R\$ 7,64	R\$ 7.525,71	R\$ 75.772,48	R\$ 67.838,31	R\$ 75.142,45	R\$ 72.330,81	R\$ 80.408,31	R\$ 87.229,47	R\$ 76.838,04	R\$ 79.864,72	R\$ 83.131,88	R\$ 61.871,33
101 a 200	4,9	R\$ 22,02	R\$ 321.658,40	R\$ 314.056,74	R\$ 327.502,67	R\$ 321.896,60	R\$ 308.839,31	R\$ 318.086,78	R\$ 301.327,98	R\$ 331.278,00	R\$ 320.927,63	R\$ 335.856,57	R\$ 310.048,72
201 a 300	7,9	R\$ 35,50	R\$ 143.389,07	R\$ 127.001,28	R\$ 164.398,01	R\$ 147.885,17	R\$ 122.776,19	R\$ 128.989,56	R\$ 108.254,85	R\$ 135.735,50	R\$ 133.960,25	R\$ 181.217,37	R\$ 158.423,18
301 acima	9,20	R\$ 41,35	R\$ 142.483,69	R\$ 138.969,15	R\$ 179.555,15	R\$ 162.702,65	R\$ 101.301,52	R\$ 130.492,90	R\$ 122.636,86	R\$ 136.594,47	R\$ 144.427,03	R\$ 210.004,28	R\$ 161.090,69

Luís Paulo

TOTAL EXPECTATIVA DE ARRECAÇÃO POR MÊS	R\$ 741.965,23	R\$ 839.280,41	R\$ 917.346,85	R\$ 886.920,89	R\$ 772.390,40	R\$ 839.748,72	R\$ 807.398,86	R\$ 882.438,19	R\$ 861.602,25	R\$ 969.400,29	R\$ 855.013,61
	R\$ 615.075,86	R\$ 659.799,64	R\$ 719.834,14	R\$ 707.408,88	R\$ 604.647,33	R\$ 658.067,54	R\$ 619.448,92	R\$ 680.806,00	R\$ 679.209,63	R\$ 796.196,07	R\$ 691.433,22
	R\$ 126.889,37	R\$ 179.400,77	R\$ 177.472,72	R\$ 179.514,03	R\$ 167.342,56	R\$ 181.681,16	R\$ 181.949,94	R\$ 181.632,19	R\$ 182.392,63	R\$ 179.210,21	R\$ 163.980,39
	82,96%	76,62%	86,65%	79,76%	78,33%	78,36%	77,30%	78,94%	78,83%	81,51%	80,87%
ARRECAÇÃO CIP CONTAS CEMIG	R\$ 608.606,00	R\$ 716.772,44	R\$ 844.931,20	R\$ 725.094,07	R\$ 701.526,56	R\$ 788.618,88	R\$ 699.405,38	R\$ 730.099,53	R\$ 767.231,84	R\$ 752.246,22	R\$ 843.706,46
ARRECAÇÃO CIP IPTU	R\$ 5.726,87	R\$ 5.791,08	R\$ 65.470,09	R\$ 367.367,45	R\$ 46.854,05	R\$ 25.927,54	R\$ 21.933,92	R\$ 23.614,24	R\$ 23.337,99	R\$ 23.666,04	R\$ 20.604,09
TOTAL ARRECADADO POR MÊS	R\$ 704.338,67	R\$ 722.563,52	R\$ 708.402,01	R\$ 1.092.455,52	R\$ 748.380,61	R\$ 814.547,42	R\$ 721.339,50	R\$ 753.623,77	R\$ 790.569,83	R\$ 774.909,99	R\$ 864.313,55
ARRECAÇÃO PROJETADA COM A REDUÇÃO	R\$ 679.134,49	R\$ 563.543,81	R\$ 920.155,99	R\$ 578.334,02	R\$ 549.837,83	R\$ 618.000,52	R\$ 540.612,24	R\$ 576.267,23	R\$ 604.516,48	R\$ 613.186,65	R\$ 682.291,77
REDUÇÃO MENSAL PROJETADA	R\$ 119.474,51	R\$ 153.238,63	R\$ 124.775,93	R\$ 146.760,05	R\$ 151.889,53	R\$ 170.619,36	R\$ 158.793,34	R\$ 103.742,30	R\$ 162.415,35	R\$ 135.065,57	R\$ 181.417,85

MÉDIA MENSAL DE REDUÇÃO	R\$ 149.356,87
PROJEÇÃO ANUAL DE REDUÇÃO NA ARRECAÇÃO	R\$ 1.792.282,39

IMPACTO FINANCEIRO NOS EXERCÍCIO DE 2024, 205 E 2026

2024	REVISÃO ANUAL	2025	REVISÃO ANUAL	2026
1.792.282,39	4,50%	1.872.935,10	4,00%	1.947.852,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EXERCÍCIOS 2024, 2025 E 2026

	2023	CRESCIMENTO	2024	CRESCIMENTO	2025	CRESCIMENTO	2026
SEM O IMPACTO	320.017.888,05	7,50%	344.016.014,85	6,00%	364.860.155,53	6,00%	386.536.764,86
COM O IMPACTO	0		343.226.732,26		362.787.220,43		384.591.912,36
PERCENTUAL DE IMPACTO		0,52%			0,51%		0,50%

PEDRO
HENRIQUE
BIANCHI:3880
22019830

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE
BIANCHI:3882201983
Dados: 2023.12.21
13:33:03 -03'00'